



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

ATA DE AVALIAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E FORMAÇÃO DE LOTES

Às 10 horas do dia 19 de setembro de dois mil e dezenove, no pátio da SRPRF-BA, reuniram-se os servidores: **Murillo Fernandes de Bulhões (Presidente)**, **Renivaldo de Sousa Santana (Presidente-Substituto)**, **Paulo Alves de Souza (membro)**, **Rodrigo de Oliveira Guedes (membro)**, **Ricardo dos Santos Souza (membro)**, integrantes da Comissão de Levantamento, Identificação, Avaliação, Classificação, Formação de Lotes do Leilão de Veículos Oficiais e outros materiais, constituída pela Portaria nº **112/2019, de 14 de Março de 2019**, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico, pelo Senhor Superintendente da Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal na Bahia, para tratarem da avaliação, classificação e formação de lotes dos veículos que serão leiloados.

Os veículos oficiais, objeto do trabalho, estavam distribuídos em toda área de circunscrição da SRPRF/BA. Após o levantamento e o traslado de todas as viaturas para a sede PRF em Salvador/BA, foram submetidas à devida identificação e vistoria, tendo, inclusive, sido decalcados o chassi e o motor (salvo os casos de impossibilidade), com a finalidade da correta identificação em sistema; além desses procedimentos, cada viatura foi fotografada. Após os procedimentos descritos anteriormente, a Comissão passou a examinar o Termo de Avaliação Contábil que cada bem relacionado para o leilão havia recebido do Núcleo de Patrimônio. A Comissão de Leilão examinou também, as respostas do questionamento encaminhado ao Núcleo de Material e Patrimônio, ao Núcleo de Apoio Técnico, ao Núcleo de Inteligência e à Corregedoria Regional, com a finalidade de saber se em alguma daquelas instâncias havia registro que impedisse que qualquer um dos bens relacionados fosse levado a leilão. A Comissão de Leilão examinou por fim, a análise que o Núcleo de Serviços Gerais havia feito de cada um dos veículos (consumo de combustível, gastos com manutenção, troca de componentes e pneus, etc), considerando a especificidade e responsabilidade daquele NUSEG na gestão da frota PRF. Recebidas, examinadas e analisadas as informações de cada um dos veículos, a Comissão de Leilão entendeu estar na posse de todas as informações necessárias para proceder na classificação de cada um dos veículos oficiais. Após análise de todos os dados acumulados e acostados ao processo, após discussão e debate sobre o estado geral de cada um dos veículos relacionados a Comissão de Leilão entendeu em classificar os veículos na forma constante no Anexo A.

Após a classificação, a Comissão de Leilão passou a definir quais os veículos serão leiloados sem direito à documentação, somente para reutilização de peças (sucatas), e quais os veículos que serão leiloados com direito a documentação, que poderão voltar a circular. Decidiram, também, que os lotes serão montados contendo um veículo por lote e serão descritos pelo número do lote, a marca/modelo do veículo, a placa, o número do chassi, o combustível, hodômetro atual e o valor mínimo de arrematação. Registre-se que os valores mínimos de arrematação, que passam a constar nesta Ata, foram assentados em atendimento ao que preconiza o inc II, do art 17, da Lei 8.666/93, combinado com o inc II, do art. 19, do Decreto 99.658/90.

Para chegar ao valor mínimo de arrematação que orientará a venda do lote, a Comissão de Leilão valeu-se de inúmeras informações, entre elas: a) o valor de cada um dos bens, devidamente depreciados; c) pesquisa junto às lojas de veículos, que trabalham com compra e venda de automóveis novos e usados; d) pesquisa nos classificados dos jornais locais, que oferecem veículos novos e usados para compra e venda; d) avaliação das condições gerais de cada veículo oficial relacionado; d) pesquisa dos valores mínimos de arrematação que já foram submetidos os veículos oficiais nos mais de quarenta leilões já realizados pelas Unidades Regionais da Polícia Rodoviária Federal em todo Brasil. Os lotes foram montados e estão relacionados no Anexo A.

Por fim, como o processo ainda passará pelo crivo da AGU, foi entendido pelos membros da comissão que a data de agendamento para execução do leilão será definido em momento posterior aos demais trâmites necessários. Foi definido que uma nova reunião será realizada pela comissão para ajustes necessários visando a execução do leilão, tais como: disposição e preparação das viaturas, segurança para a visitação pública e para o momento do leilão, preparação da infra-estrutura necessária, computadores, salas, projetor de multimídia, cadeiras, som, folders, faixas, divulgação, etc.

Nada mais havendo para ser tratado e nenhuma outra observação a registrar, **às 12 horas** a reunião da Comissão de Leilão foi encerrada. Por ser fiel registro de tudo que foi discutido e decidido na reunião, a presente ata vai ao final assinada por todos os que dela participaram.

Murillo Fernandes de Bulhões
Matrícula 1970361
Presidente

Renivaldo de Sousa Santana
Matrícula 3000642
Presidente Substituto

Paulo Alves de Souza
Matrícula 2166951
Membro

Rodrigo de Oliveira Guedes
Matrícula 1465892
Membro

Ricardo dos Santos Souza
Matrícula 1480899
Membro



Documento assinado eletronicamente por **MURILLO FERNANDES DE BULHÕES, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 20/09/2019, às 11:15, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE OLIVEIRA GUEDES, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 20/09/2019, às 11:16, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO DOS SANTOS SOUZA, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 20/09/2019, às 11:17, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **21477307** e o código CRC **809F91F6**.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NA BAHIA

EDITAL DE LEILÃO Nº 01/2020
Processo n.º 08655.045363/2018-19

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal na Bahia, por meio da Seção de Administração - BA, sediada Rua da Indonésia, 1081, Granjas Rurais Presidente Vargas, Salvador BA, CEP 41.230-020, realizará licitação, na modalidade LEILÃO, do **tipo maior lance por item**, a alienação, por venda, de bens inservíveis constantes do Anexo I do presente edital, mediante leiloeiro público oficial (JUCEB Nº 13/003851-2), o Sr. Péricles Luciano Santos de Jesus, CPF 498.204.865-72, nos termos do [Decreto nº 9.373, de 11 DE MAIO DE 2018](#), do [Decreto nº 21.981/1932, alterado pelo Decreto 22.427/1933](#), Manual de Procedimentos Administrativos MPA-029, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA

- 1.1. O leilão será realizado na modalidade eletrônica (internet) pelo leiloeiro oficial contratado.
- 1.2. Os lances serão somente online por meio de acesso identificado, através do site www.centraldosleiloes.com.br e podem ser ofertados até o encerramento da sessão pública, que ocorrerá no dia 22/10/2020 às 15h00 (horário de Brasília).

2. DO LEILOEIRO OFICIAL

- 2.1. O Leiloeiro Oficial, habilitado através do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 43/2015, do 4º Batalhão de Engenharia de Construção, UASG 160027, é o SR. PÉRICLES LUCIANO SANTOS DE JESUS, matrícula JUCEB Nº 13/003851-2, CPF 498.204.865-72, que possui Contrato 18/2016, em seu 4º Termo Aditivo, vigente com a Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal na Bahia.
- 2.2. **O leiloeiro cobrará dos compradores a comissão de 4,9% (quatro virgula nove por cento) sobre o valor final do bem arrematado**, conforme previsto no § 2º do artigo 42, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

3. DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. A pessoa física, alcançada pela maioria civil, e pessoa jurídica que desejarem apresentar lance durante o procedimento licitatório, deverão se cadastrar previamente no site www.centraldosleiloes.com.br, observando as regras ali estabelecidas, com o envio dos seguintes documentos:
- 3.2. Pelo interessado pessoa física, Comprovação de Cadastro de Pessoas Físicas – CPF (original), documento de identidade com foto (original) e comprovante de endereço.
- 3.3. Pelo interessado pessoa jurídica, Comprovação de Cadastro de Pessoa Jurídica - CNPJ (original), acompanhado do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso das sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado neste

último, de documento de eleições de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

3.4. O representante designado pela pessoa física ou jurídica deverá apresentar instrumento particular de procuração com poderes para se manifestar em nome da representada, acompanhado de documento de identificação oficial com foto.

3.5. Cada representante deverá representar apenas um licitante.

3.6. Não poderão participar do certame:

3.6.1. Pessoas físicas e jurídicas proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.6.2. Servidores da Polícia Rodoviária Federal e parentes de servidores até o segundo grau.

3.6.3. O leiloeiro, seus parentes até o segundo grau e membros de sua equipe de trabalho.

3.7. Pessoas físicas e jurídicas impedidas de licitar e contratar com a administração, sancionadas com as penas previstas nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei nº 8666/1993 ou, ainda, no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

3.8. Arrematantes que não cumpriram com contrato firmado em qualquer leilão anterior realizado pela SPRF/BA.

3.9. A participação no leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos licitantes, das exigências e condições estabelecidas neste edital, sendo os casos omissos dirimidos pela Comissão de Leilão.

4. DO OBJETO

4.1. O objeto da presente licitação é alienação, mediante venda, de bens móveis inservíveis ao uso para a SPRF/BA e de recuperação antieconômica, conforme condições, lotes, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.2. Os bens a serem alienados, os quais foram divididos em itens/lotes, suas características e preço mínimo para alienação, constam do anexo II deste edital (Relação de Material a ser alienado).

4.3. Os bens a serem leiloados (veículos), enquadram-se como materiais inservíveis pertencentes a Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal na Bahia, conforme propugna o Artigo 94º do Manual de Procedimentos Administrativos MPA nº 029 e o Artigo 7º do Decreto 9.373, de 11 de maio de 2018.

4.4. Os itens a serem leiloados estarão expostos para visita/inspeção até o dia 21/10/2020, entre os horários das 08h às 16h, com intervalo de almoço das 12h às 13h, mediante agendamento prévio, através do telefone (71) 2101-2231/2224.

ENDEREÇO

Superintendência da Polícia Rodoviária Federal na Bahia (Rua da Indonésia, 1081, Bairro Granjas Rurais Presidente Vargas, Salvador/BA, CEP 41.230-020

4.5. O contato para agendar a visita deve ser feito com os membros da comissão do leilão abaixo relacionados:

Função	Nome	Telefone
Membro da Comissão	CAIO QUARESMA DE SOUZA	(71) 2101-2231
Membro da Comissão	RENIVALDO DE SOUSA SANTANA	(71) 2101-2224

4.6. É permitida, exclusivamente, avaliação visual dos lotes sendo vedado o seu manuseio, experimentação, retirada/substituição de peças, etc.

4.7. Durante a visita poderá visualizar o veículo internamente e externamente, inclusive podendo visualizar o motor do veículo, caso seja possível.

4.8. A visitação ocorrerá com o acompanhamento de um Policial Rodoviário Federal ou preposto indicado e contratado pelo Leiloeiro.

4.9. As fotos e descrições dos lotes estão disponíveis em **www.centraldosleiloes.com.br**.

4.10. As fotos divulgadas em **www.centraldosleiloes.com.br** serão meramente ilustrativas, não servindo de parâmetro para demonstrar o estado dos bens.

4.11. A alegação de que o estado de conservação do veículo sucata na retirada após a arrematação não é o mesmo das imagens meramente ilustrativas não ensejará no cancelamento da arrematação.

5. **DA HABILITAÇÃO**

5.1. Fica o licitante dispensado de apresentar os documentos de que tratam os artigos 28 a 31, da Lei Federal nº 8.666/1993, nos termos do disposto no artigo 32, § 1º, do aludido diploma legal, exceto quanto a regularidade junto ao INSS.

5.2. Os arrematantes não poderão alegar desconhecimento das regras e das condições impostas por este edital e da legislação reguladora da matéria, especialmente das disposições da Lei federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores, e do Decreto Federal nº 21.981/1932, com as modificações posteriores.

6. **CONDIÇÕES DE ARREMATAÇÃO E DE PAGAMENTO**

6.1. O critério para arrematação de cada item será do tipo “maior lance por item”, a partir do preço mínimo fixado pela Administração.

6.2. Os lances serão via *internet*, considerando-se vencedor o licitante que houver oferecido o maior valor pelo lote/item não superado por outro, o qual será acrescido de 4,9% (quatro virgula nove por cento), que representa a Comissão do Leiloeiro Público Oficial.

6.3. Os bens leiloados serão vendidos no estado em se encontram, sendo atribuição exclusiva do licitante verificar o estado de conservação dos bens e suas especificações, não cabendo qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

6.4. O arrematante deverá preencher a declaração de vícios redibitórios (Anexo III deste Edital) e o termo de vistoria (anexo V deste Edital).

6.5. Não são de responsabilidade do leiloeiro, nem da Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal na Bahia, quaisquer reparos, consertos e/ou providências para retirada ou transporte dos bens arrematados.

6.6. Não serão aceitas desistências de lances vencedores, tendo em vista a oportunidade do arrematante de vistoriar os bens, isentando a União e o leiloeiro de quaisquer responsabilidades.

6.7. O licitante vencedor deverá integralizar o valor arrematado e a comissão, no encerramento do Leilão, mediante pagamento diretamente ao Leiloeiro Oficial. O não pagamento do valor da arrematação implicará na perda da comissão paga ao Leiloeiro no ato do Leilão de 4,9% (quatro inteiros e nove décimos por cento) e incidirá em multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor arrematado.

6.8. O pagamento direto ao leiloeiro oficial ocorrerá através de transferência bancária (transferência entre contas, TED ou DOC) para conta sob a titularidade do Leiloeiro Oficial abaixo indicada:

BANCO DO BRASIL (001)

AGÊNCIA: 1017-0

CONTA CORRENTE: 118.568-3

TITULAR: PÉRICLES LUCIANO SANTOS DE JESUS

CPF: 498.204.865-72

6.9. Após o pagamento integral do preço e valor da comissão do leiloeiro será emitida nota fiscal pelo leiloeiro oficial, na qual devem constar:

- a) as características completas do veículo (marca, modelo, placa, ano de fabricação, número de CHASSI, código RENAVAL);
- b) a situação do bem (recuperável ou não);
- c) a identificação do arrematante, seja pessoa física ou jurídica, devidamente qualificada com indicação do nome, CPF, RG, endereço, número de inscrição no CNPJ, razão social, etc;
- d) o valor da arrematação.

6.10. O repasse dos valores correspondentes aos bens arrematados será de responsabilidade do Leiloeiro Público Oficial e deverão ser realizado através de pagamentos de Guia de Recolhimento da União (GRU), as quais serão irremovíveis, razão pela qual não haverá a devolução dos valores pagos em razão de desistência da compra, descumprimento do Edital ou outros motivos.

6.11. A GRU deverá ser emitida em nome e CPF/CNPJ do licitante vencedor e com vencimento para o 3º (terceiro) dia útil subsequente contado do momento de sua emissão.

6.12. As GRU poderão ser pagas em qualquer agência do Banco do Brasil.

6.13. O bem arrematado será pago no ato do leilão à vista, acrescido do valor correspondente à remuneração do leiloeiro, definido no item 6.2. deste Edital, nos termos do artigo 53, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

6.14. O vencedor do lance será identificado no ato do pagamento, por servidores do Leiloeiro, quando deverá fornecer a carteira de identidade, o Cartão de Identificação do Contribuinte (CIC) e o CPF/CNPJ.

6.15. O arrematante, seja pessoa física ou jurídica, deverá fornecer, ainda, as informações que lhe forem solicitadas com relação ao seu endereço, telefone e e-mail para eventuais contatos.

6.16. Não serão válidos os lances feitos antes da abertura do leilão ou após seu encerramento.

6.17. Qualquer licitante poderá oferecer cotação para um, vários ou todos itens/lotes.

7. DA ATA

7.1. Encerrado o leilão, será lavrada, ao final da reunião, ata circunstanciada na qual figurará o produto vendido, o valor pelo qual o bem foi arrematado, bem como a correspondente identificação do(s) arrematante(s) e os trabalhos desenvolvidos na licitação, em especial os fatos relevantes.

7.2. A ata será assinada ao término da reunião pelo Leiloeiro pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e arrematante(s).

8. DA ENTREGA DOS BENS

8.1. Os bens serão disponibilizados aos arrematantes no momento em que for comprovado o pagamento integral da GRU relacionada ao bem arrematado e da comissão do Leiloeiro Público Oficial, mediante apresentação do recibo de pagamento efetuado via *internet*, terminais de autoatendimento ou no caixa do Banco do Brasil e do recibo de pagamento da comissão do Leiloeiro Público Oficial.

8.2. Os bens serão entregues pessoalmente ao arrematante, mediante apresentação da Carteira de Identidade, ou ao seu Procurador, legalmente habilitado por procuração.

8.3. Os bens deverão ser retirados no local de armazenagem no prazo de 20 (vinte) dias corridos após o pagamento integral dos bens arrematados, ficando a Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal na Bahia isenta de qualquer responsabilidade sobre eventuais danos ocorridos aos bens não retirados no prazo estipulado.

8.4. Os arrematantes receberão os bens no estado e nos locais em que os mesmos se encontrem, correndo por sua exclusiva conta as despesas com impostos, remoção, transporte e quaisquer outras que vierem a incidir sobre a arrematação.

9. DO TERMO DE RESPONSABILIDADE

9.1. O arrematante, ao receber o bem leiloado, assinará o termo de responsabilidade (Anexo IV), no qual constará a data e o local da efetiva transmissão do bem. A partir deste momento, o arrematante assumirá a responsabilidade civil, penal, demais encargos, multas, taxas, impostos e tributos decorrentes do bem arrematado.

9.2. O arrematante vencedor obrigará-se à descaracterização dos elementos de identificação da PRF e regularização junto ao DETRAN, bem como a sua transferência, que deverá observar a legislação de trânsito em vigor.

9.3. Haverá, assim a assunção pelo arrematante vencedor de todas as obrigações e despesas passadas e futuras, inclusive a decorrente da descaracterização do bem.

10. DA REGULARIZAÇÃO NO DETRAN

0.1. As despesas de regularização junto ao DETRAN correrão por conta do arrematante e a regularização será processada conforme legislação em vigor daquele departamento.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/arrematante que:

11.2. apresentar documentação falta; não mantiver a proposta; cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo;

11.2.1. não realizar o pagamento do bem arrematado no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

11.2.2. não retirar o bem arrematado no prazo definido neste Edital;

11.2.3. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da arrematação.

11.3. O licitante/arrematante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1. Advertência;

11.3.2. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da arrematação, por dia de atraso, pela não retirada do bem no prazos definidos neste edital, até o limite de 30 (trinta) dias corridos. a partir do qual o arrematante perderá o bem em favor da União;

11.3.3. Perda dos direitos sobre o bem e sobre os valores já pagos, em caso de não pagamento integral do bem no prazo definido no item 6.5.3 deste Edital;

11.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal na Bahia, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública quando o arrematante deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, sendo mantida enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ocorrer na hipótese do licitante ressarcir à Administração d a Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal na Bahia pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção prevista no item anterior.

11.4. As sanções previstas no art. 87, III e IV, da Lei n. 8.666/1993 também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

11.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal o recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

11.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. A Comissão Especial de Licitação poderá, por motivos justificados, retirar do leilão qualquer dos lotes.
- 12.2. O Ordenador de Despesas da Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal na Bahia poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamento.
- 12.3. Da decisão anulatória ou revogatória da presente licitação caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.
- 12.4. É proibido ao arrematante do lance vencedor ceder, permutar, vender ou de qualquer forma negociar os seus bens arrematados antes de retirada do bens na Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal na Bahia.
- 12.5. Todos os participantes do Leilão estarão sujeitos, em especial, aos art. 90, 93 e 95 da Lei nº 8.666/1993 e suas modificações, às normas contidas nos Decretos 21.981/1932 e 22.427/1933 e ao art. 335 do Código Penal Brasileiro.
- 12.6. A Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal na Bahia exime-se de qualquer obrigação decorrente do não cumprimento de compromissos contratuais assumidos pela parte arrematante perante o leiloeiro.
- 12.7. Qualquer outras informações e esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, bem como cópia integral do edital, serão colocados à disposição dos interessados, na Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal na Bahia, localizado Rua da Indonésia, 500, Granjas Rurais Presidente Vargas, Salvador BA, CEP 41.230-020.
- 12.8. Será publicado o aviso de licitação em Diário Oficial da União, jornal diário de circulação estadual e municipal, contendo o resumo do edital do leilão.
- 12.9. Fazem parte deste edital como se transcritos fossem, os seguintes documentos anexos:

Anexo IProjeto Básico;

Anexo II.....Relação de Material a ser Alienado;

Anexo III.....Declaração de vícios redibitórios;

Anexo IV.....Termo de Responsabilidade;

Anexo V.....Termo de Vistoria;

Anexo VIModelo de Auto de Arremate;

Anexo VIIModelo de Declaração de Recebimento de GRU; e

Anexo VIII..... Modelo de Autorização de Retirada de Bens.

Salvador, 30 de Setembro de 2020

PÉRICLES LUCIANO SANTOS DE JESUS
Leiloeiro

VIRGÍLIO DE PAULA TOURINHO
Superintendente da Polícia Rodoviária Federal na Bahia

JOSÉ MACHADO RAMALHO JÚNIOR
Superintendente Substituto da Polícia Rodoviária Federal na Bahia



Documento assinado eletronicamente por **PÉRICLES LUCIANO SANTOS DE JESUS, Usuário Externo**, em 01/10/2020, às 16:13, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGILIO DE PAULA TOURINHO, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal na Bahia**, em 02/10/2020, às 10:34, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **27859432** e o código CRC **4BC1FB25**.



Referência: Processo nº 08655.045363/2018-19



SEI nº 27859432



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

MINUTA - ANEXO I - PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Alienação de bens móveis, constituídos por Veículos/~~Máquinas~~ inservíveis, pertencentes ~~ao~~ **à Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal na Bahia - SRPRF-BA**, sob a forma de Leilão Público.

2. FINALIDADE

2.1. Venda por licitação na modalidade leilão de bens móveis inservíveis, pertencentes ~~ao~~ **à SRPRF-BA** que tiveram suas descargas homologados pelos órgãos responsáveis.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A Polícia Rodoviária Federal tem como missão garantir a segurança com cidadania nas rodovias federais e nas áreas de interesse da União e, para isso, uma de suas principais ferramentas é a viatura.

Considerando a natureza de sua utilização - atendimentos emergenciais de acidentes e combate a criminalidade, patrulhamento ostensivo dos 10.000 km de rodovias e estradas federais na Bahia - os veículos utilizados precisam estar sempre com as melhores condições, seja com tecnologia de ponta quanto à potência, autonomia e principalmente a segurança. Para isso se faz necessário manter a frota sempre mantida e, na medida do razoável, renovada.

Pelos motivos mencionados, nos últimos anos foram adquiridas novas viaturas e aquelas mais antigas, com quilometragens elevadas, com tecnologias defasadas, já necessitando de manutenções constantes, que não oferecem a segurança devida ou que foram acidentadas e não mais passíveis de recuperação, foram relacionadas para desfazimento por meio de leilão de veículos oficiais, conforme disposto no art. 17, caput, da Lei nº 8.666/1993, sob a modalidade licitatória de leilão, de acordo com o §5º do art. 22 da Lei nº 8.666/1993.

~~de (Caracterizar a situação em que se encontram os bens. Demonstrar que os materiais são inservíveis para a Administração e que, por conseguinte, os bens poderão ser alienados conforme disposto no art. 17, caput, da Lei nº 8.666/1993, sob a modalidade licitatória de leilão, de acordo com o §5º do art. 22 da Lei nº 8.666/1993).~~

4. DA VISTORIA

4.1. Os interessados poderão vistoriar os bens a serem leiloados, a fim de obter todas as informações necessárias à compreensão do objeto e formulação de sua proposta de arremate, não cabendo aos licitantes durante o leilão e após a entrega dos bens alegarem desconhecimento das condições dos bens.

4.2. Os itens a serem leiloados estarão expostos para visitação na ~~Seção/Setor de~~ **Superintendência da Polícia Rodoviária Federal na Bahia (Rua da Indonésia, 500, Bairro Granjas Rurais Presidente Vargas, Salvador/BA, CEP 41.230-020, das 08h às 16h, com intervalo de almoço das 12 às 13h)**. O contato para agendar a visitação dever ser feito com os membros da comissão do leilão abaixo relacionados:

Função	Nome	Telefone
<u>Membro da comissão</u>	<u>PAULO ALVES DE SOUZA</u>	<u>71-2101-2231</u>
<u>Membro da comissão</u>	<u>RENIVALDO DE SOUSA SANTANA</u>	<u>71-2101-2231</u>

5. DESCRIÇÃO E VALOR MÍNIMO DOS BENS A SEREM ALIENADOS:

Conforme SEL Anexo II - Relação de Material a ser Alienado (21489089)

Item	Especificação do Bem (tipo, modelo, ano de fabricação)	Marcas	Código da Viatura (ref. Ao Comando/Ministério)	Nº da Placa	Nº da CHASSI	Lance Mínimo R\$
1						
2						

6. CONDIÇÕES DE ARREMATACÃO E DE PAGAMENTO

6.1. O critério para arrematação de cada item será do tipo “maior lance por item”, a partir do preço mínimo fixado pela Administração.

6.2. Os lances serão verbais, considerando-se vencedor o licitante que houver oferecido o maior valor pelo lote/item não superado por outro, o qual será acrescido de 4,9% (quatro vírgula nove por cento), que representa a Comissão do Leiloeiro Público Oficial.

6.3. Os bens leiloados serão vendidos no estado em se encontram, sendo atribuição exclusiva do licitante verificar o estado de conservação dos bens e suas especificações, não cabendo qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

6.3.1. O arrematante deverá preencher a declaração de vícios redibitórios (anexo III deste edital) e o termo de vistoria (anexo V deste edital).

6.3.2. Não são de responsabilidade do leiloeiro, nem da **SRPRE-BA**(nome do órgão contratante), quaisquer reparos, consertos e/ou providências para retirada ou transporte dos bens arrematados.

6.4. Não serão aceitas desistências de lances vencedores, tendo em vista a oportunidade do arrematante de vistoriar os bens, isentando a União e o leiloeiro de quaisquer responsabilidades.

6.5. Os pagamentos serão feitos exclusivamente por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), as quais serão irretratáveis, razão pela qual não haverá a devolução dos valores pagos em razão de desistência da compra, descumprimento do Edital ou outros motivos.

6.5.1. As GRU deverão ser pagas em qualquer agência do Banco do Brasil.

6.5.2. O bem arrematado será pago no ato do leilão à vista, acrescido do valor correspondente à remuneração do leiloeiro, definido no item 6.2. deste Edital, nos termos do artigo 53, §2º, da Lei nº 8.666/1993..

~~Ou~~

~~6.5.2. O bem arrematado será pago da seguinte forma: no percentual mínimo de% (..... por cento) no ato do leilão à vista, acrescido do valor correspondente à remuneração do leiloeiro, definido no item 6.2 deste Edital, nos termos do artigo 53, §2º, da Lei nº 8.666/1993. O restante do pagamento será feito no prazo de (.....) dias úteis.~~

~~Notas Explicativas: 1) em razão do princípio do julgamento objetivo, o órgão deve escolher um dos modelos acima de cláusula para pagamento.~~

~~2) no caso de ser adotada a segunda opção, o percentual mínimo a ser fixado para pagamento à vista será de 5% (cinco por cento) e o restante do pagamento deve ser pago no prazo fixado no edital.~~

6.5.3. Não quitado o pagamento no prazo estabelecido no item anterior, o arrematante perderá o direito sobre o bem arrematado e sobre os valores já pagos, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste Edital e na Lei n. 8.666/1993.

6.5.4. Em caso de greve bancária que impossibilite ou dificulte o pagamento da GRU, os arrematantes deverão efetuar o pagamento em dinheiro ou em cheque de sua propriedade, não sendo admitido cheque de terceiros, observado o prazo previsto no item 6.5.2. deste Edital.

6.5.5. O caso referido no item 6.5.4 é exclusivamente em caso de greve bancária no período do leilão.

6.6. O vencedor do lance será identificado no ato do pagamento, por servidores do Leiloeiro, quando deverá fornecer a carteira de identidade, o Cartão de Identificação do Contribuinte (CIC) e o CPF/CNPJ.

6.6.1. O arrematante, seja pessoa física ou jurídica, deverá fornecer, ainda, as informações que lhe forem solicitadas com relação ao seu endereço e telefone para eventual contato.

6.7. Não serão válidos os lances feitos antes da abertura do leilão ou após seu encerramento.

6.8. Qualquer licitante poderá oferecer cotação para um, vários ou todos itens/lotos.

7. DA ENTREGA DOS BENS

7.1. Os bens serão disponibilizados aos arrematantes no momento em que for comprovado o pagamento integral dos bens arrematados e da comissão do Leiloeiro Público Oficial, mediante apresentação do recibo de pagamento da GRU efetuado via *internet*, terminais de autoatendimento ou no caixa do Banco do Brasil e do recibo de pagamento da comissão do Leiloeiro Público Oficial.

7.1.1. Os bens serão entregues pessoalmente ao arrematante, mediante apresentação da Carteira de Identidade, ou ao seu Procurador, legalmente habilitado por procuração.

7.2. Os bens deverão ser retirados no local de armazenagem no prazo de 20 (vinte) dias corridos após o pagamento integral dos bens arrematados, ficando a **SRPRE-BA** isento de qualquer responsabilidade sobre eventuais danos ocorridos aos bens não retirados no prazo estipulado.

7.3 Os arrematantes receberão os bens no estado e nos locais em que os mesmos se encontrem, correndo por sua exclusiva conta as despesas com impostos, remoção, transporte e quaisquer outras que vierem a incidir sobre a arrematação.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. É proibido ao arrematante do lance vencedor ceder, permutar, vender ou de qualquer forma negociar o(s) seu(s) item(ns) arrematado(s) antes de retirada do bens na SRPRF-BA..... (~~nome do órgão contratante~~).

8.2. Quaisquer outras informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, bem como cópia integral do edital, serão colocados à disposição dos interessados, **no Núcleo de Serviços Gerais, localizada à rua da Indonésia, 500, Granjas Rurais Presidente Vargas, Salvador/BA - CEP 41.230-020.**

Elaborado por:

MURILLO FERNANDES DE BULHÕES

Presidente da Comissão **de Levantamento, Identificação, Avaliação, Classificação, Formação de Lotes e Leilão de Veículos Oficiais da Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal na Bahia**

MOTIVAÇÃO E APROVAÇÃO:

1. O material a ser alienado, encontra-se inservível para o fim a que se destina;
2. O valor mínimo de aceitação dos bens está de acordo com o valor de mercado, conforme relatório de avaliação;
3. Há necessidade de alienação, mediante leilão; e
4. Aprovo.

VIRGÍLIO DE PAULA TOURINHO

Ordenador de Despesa da SRPRF-BA



Documento assinado eletronicamente por **MURILLO FERNANDES DE BULHÕES, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 09/10/2019, às 15:46, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **21930402** e o código CRC **2DF84942**.



Referência: Processo nº 08655.045363/2018-19



SEI nº 21930402



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NA BAHIA

ANEXO

Lote	Placa	Marca/Modelo	Ano/Modelo	Chassi	Combustível	UF	Patrimônio	Última quilometragem	Classificação	Justificativo
01	JEF3691	I/H.DAVIDSON FLHP	2007/2007	5HD1FHM137Y690785	GASOLINA	BA	2010003474	12.763	IRRECUPERÁVEL (SUCATA)	Estado de conse
02	JRS5556	I/H.DAVIDSON FLHP	2007/2008	5HD1FHM138Y616008	GASOLINA	BA	2008003404	5.262	IRRECUPERÁVEL (SUCATA)	Estado de conse
03	JRS4218	I/H.DAVIDSON FLHP	2007/2008	5HD1FHM148Y618107	GASOLINA	BA	2008000993	19.558	IRRECUPERÁVEL (SUCATA)	Estado de conse
04	JRI2943	FIAT/PALIO ELX FLEX	2008/2008	9BD17140A85183937	ALCOOL/GASOLINA	BA	2010003474	12.763	ANTIECONÔMICO	Uso prolongado / de conserva
05	JSF6284	FIAT/PALIO ELX FLEX	2009/2010	9BD17140MA5372150	ALCOOL/GASOLINA	BA	2007001688	272.881	ANTIECONÔMICO	Uso prolongado / de conserva
06	JRI2368	FIAT/PALIO ELX FLEX	2008/2008	9BD17140A85177797	ALCOOL/GASOLINA	BA	2010003474	12.763	ANTIECONÔMICO	Uso prolongado / de conserva
07	NZS2599	I/NISSAN FRONTIER LE 4X4	2008/2008	JN1CJUD2280086974	DIESEL	BA	2014007277	94.296	ANTIECONÔMICO	Uso prolongado / de conserva
08	JRI0230	I/FORD FOCUS 2.0L FC	2008/2008	8AFFZZFFC8J162041	ALCOOL/GASOLINA	BA	2014007277	135.689	ANTIECONÔMICO	Uso prolongado / de conserva
09	JRI2485	I/FORD FOCUS 2.0L FC	2008/2008	8AFFZZFFC8J159896	ALCOOL/GASOLINA	BA	2014007277	79.594	ANTIECONÔMICO	Acidentado
10	PIK9147	I/RENAULT FLUENCE DYN20M	2015/2015	8A1LZLH06GL854543	ALCOOL/GASOLINA	BA	2010003474	12.763	ANTIECONÔMICO	Acidentado/Mani 50% valor do m
11	JQS6634	GM/ASTRA SEDAN ADVANTAGE	2007/2007	9BGTR69W07B232238	ALCOOL/GASOLINA	BA	2007001688	251.137	ANTIECONÔMICO	Uso prolongado / de conserva
12	JQS6641	GM/ASTRA SEDAN ADVANTAGE	2007/2007	9BGTR69W07B230854	ALCOOL/GASOLINA	BA	2007001708	286.890	ANTIECONÔMICO	Uso prolongado / de conserva
13	JKO2920	I/RENAULT FLUENCE DYN20M	2013/2014	8A1LZBW26EL718473	ALCOOL/GASOLINA	BA	2013014390	123.967	IRRECUPERÁVEL (SUCATA)	Acidentado / Per
14	JPZ1685	REB/LANA COSMOS	2002/2002	9A9CS05112UDC3421	~	BA	2002005756	~	ANTIECONÔMICO	Uso prolongado / de conserva
15	OUI9677	I/TOYOTA HILUX CD4X2 SR	2013/2013	8AJEX32G1D4036337	ALCOOL/GASOLINA	BA	2013000608	232.096	IRRECUPERÁVEL (SUCATA)	Acidentado / Per
16	PIJ7501	CHEV/TRAILBLAZER LTZ AG4	2015/2015	9BG156MB0FC427537	GASOLINA	BA	2015021915	58.851	IRRECUPERÁVEL (SUCATA)	Acidentado / Per
17	PLF1546	CHEV/TRAILBLAZER LT D4A	2018/2018	9BG156FK0JC453867	DIESEL	BA	2010003474	8.711	IRRECUPERÁVEL (SUCATA)	Acidentado / Per
18	PLC8373	MMC/L200 TRITON SPT GL	2018/2018	93XLJKL1TJC08958	DIESEL	BA	2011008710	10.407	IRRECUPERÁVEL (SUCATA)	Acidentado / Per
19	PLC0526	MMC/L200 TRITON SPT GL	2018/2018	93XLJKL1TJC08964	DIESEL	BA	2011008710	19.040	IRRECUPERÁVEL (SUCATA)	Acidentado / Per
20	PLS0B11	MMC/L200 TRITON SPT GL	2019/2019	93XLJKL1TKCK19551	DIESEL	BA	2010003474	8.711	IRRECUPERÁVEL (SUCATA)	Acidentado / Per
21	OUI2195	I/TOYOTA HILUX CD4X2 SR	2013/2013	8AJEX32GXD4036417	ALCOOL/GASOLINA	BA	2010003474	12.763	ANTIECONÔMICO	Acidentado
22	PLF0723	CHEV/TRAILBLAZER LT D4A	2018/2018	9BG156FK0JC453292	DIESEL	BA	2010003474	8.711	IRRECUPERÁVEL (SUCATA)	Acidentado / Per
23	JKR1958	CHEV/TRAILBLAZER LTZ AG4	2013/2013	9BG156MD0DC496058	GASOLINA	BA	2015021915	100.538	ANTIECONÔMICO	Uso prolongado / de conserva
24	NYU9019	NISSAN/FONTIER LE 25 X4	2011/2011	94DVCUD40BJ580555	DIESEL	BA	2011004382	236.049	ANTIECONÔMICO	Uso prolongado / de conserva
25	JKO2980	I/RENAULT FLUENCE DYN20M	2013/2014	8A1LZBW26EL745556	ALCOOL/GASOLINA	BA	2014014395	71.328	IRRECUPERÁVEL (SUCATA)	Acidentado / Per
26	OUI4273	VW/NOVO GOL 1.6	2013/2014	9BWAB45U3EP145989	ALCOOL/GASOLINA	BA	2014007277	94.296	IRRECUPERÁVEL (SUCATA)	Acidentado / Per
27	JKO3060	I/RENAULT FLUENCE DYN20M	2013/2014	8A1LZBW26EL746869	ALCOOL/GASOLINA	BA	2013014396	83.356	IRRECUPERÁVEL (SUCATA)	Acidentado / Per
28	JFP6424	IVECOFIAT/DAILY4912 C.C1	2002/2002	93ZC4980128305900	DIESEL	BA	2002008354	130.503	IRRECUPERÁVEL (SUCATA)	Estado de conse
29	JFP6594	IVECOFIAT/DAILY4912 C.C1	2002/2002	93ZC4980128305929	DIESEL	PI	2012001309	106.010	IRRECUPERÁVEL (SUCATA)	Estado de conse
30	JFP6624	IVECOFIAT/DAILY4912 C.C1	2002/2002	93ZC4980138305926	DIESEL	BA	2012001309	146.373	ANTIECONÔMICO	Uso prolongado / de conserva





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **27678897** e o código CRC **C79BE201**.



Referência: Processo nº 08655.045363/2018-19



SEI nº 27678897



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

MINUTA

MODELO DE

DECLARAÇÃO DE VÍCIOS REDIBITÓRIOS

Declaro, em atendimento ao previsto no edital de Leilão nº/2019 da Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal na Bahia, ciência de que os bens serão vendidos no estado de conservação e nas condições em que se encontram.

Por meio deste instrumento, renuncio expressamente à garantia por vícios e/ou defeitos ocultos porventura existentes nos bens leiloados, mesmo que o vício torne a coisa imprópria para o uso a que se destine ou lhe diminua o valor.

Renuncio, portanto, a garantia por vícios redibitórios e às correspondentes ações editalícias.

Local e data.

Nome Arrematante

CNPJ/CPF



no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **21523321** e o código CRC **1031E87E**.



Referência: Processo nº 08655.045363/2018-19



SEI nº 21523321



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

MINUTA

MODELO DE

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, CPF/CNPJ nº _____, residente à _____, na condição de arrematante do Leilão nº xxx/2019, realizado pela Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal na Bahia, declaro que recebi nesta data, no pátio da referida Superintendência, o bem(s) abaixo especificado(s), pelo qual, a partir desta data, assumo a responsabilidade civil, penal, multas, taxas, impostos, tributos e demais encargos decorrentes do bem ora recebido. Ainda, assumo a responsabilidade pela descaracterização dos sinais policiais e da regularização junto ao DETRAN, bem como a sua transferência, que deverá observar a legislação de trânsito em vigor.

Lote/ Item	Nomenclatura	Valor Arrematado R\$
•		
XXXXX	XXXXXXXXX	XXXXXXXXX

Cidade/UF e DATA.

Nome Completo do Arrematante

CNPJ/CPF



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO EMILIO SOUTO CRUZ, Chefe da Seção Administrativa e Financeira**, em 10/10/2019, às 09:26, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **21523370** e o código CRC **08907225**.



Referência: Processo nº 08655.045363/2018-19



SEI nº 21523370



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

MINUTA

MODELO DE

TERMO DE VISTORIA

Eu, _____, CPF/CNPJ nº _____, residente à _____, na condição de arrematante do Leilão nº xxx/2019, realizado pela Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal na Bahia, declaro que verifiquei *in loco*, os bens a serem leiloados, conforme Anexo II deste Leilão, sanando todas as dúvidas porventura existentes, verificando o estado de cada bem a ser leiloados, assim como sua documentação.

Local/Data.

Nome do Arrematante

CNPJ/CPF



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO EMILIO SOUTO CRUZ, Chefe da Seção Administrativa e Financeira**, em 10/10/2019, às 09:26, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>,



informando o código verificador **21523418** e o código CRC **FA518360**.



Referência: Processo nº 08655.045363/2018-19



SEI nº 21523418



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

MINUTA

MODELO DE AUTO DE ARREIMATE

DADOS DO LEILÃO

Data: xxx/xxxx/2019

Hora do Arremate: xxx horas

Local: Rua da Indonésia, 500, Granjas Rurais Presidente Vargas, Salvador BA, CEP 41.230-020

Arrematante(s): Razão Social/Nome:
Endereço:
Telefone:
e-mail:

ESPECIFICAÇÃO DA ALIENAÇÃO

Nº do lote/item xxx

Bem(ns) Arrematado(s) xxxxxxx

Valor Total do R\$ xxxxxx (xxxxxxx)

Lance

Forma de Pagamento:% do valor total do lance, em até dia(s) útil(eis) após a arrematação, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU). Código de Recolhimento e UG/Gestão (órgão contratante)

O arrematante declara ter conhecimento de que os bens, objetos da presente arrematação, estão sendo vendidos no estado em que se encontram. Declara, ainda, que se obriga em caráter irrevogável e irretratável a cumprir todas as regras constantes do edital do Leilão xx/2019 e de seus anexos, cujos termos declara conhecer e aceitar, como parte integrante e complementar desta arrematação. Para constar, lavrou-se o presente Termo, que vai assinado pelo arrematante e pelo Leiloeiro Oficial, para que surta seus efeitos legais.

Péricles Luciano Santos de Jesus

Leiloeiro Público Oficial (JUCEB Nº 13/003851-2)



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO EMILIO SOUTO CRUZ, Chefe da Seção Administrativa e Financeira**, em 10/10/2019, às 09:26, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **21523439** e o código CRC **E6C249FA**.



Referência: Processo nº 08655.045363/2018-19



SEI nº 21523439



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

MINUTA

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE GRU

Leilão nº xxxx/2019

Eu, _____, CPF nº _____, na qualidade de arrematante dos bem(ns) abaixo relacionado(s), relativos ao Leilão nº xxxx/2019 da Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal na Bahia,, declaro ter recebido da Comissão de Leilão de dos Veículos Oficiais Inservíveis da Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal na Bahia a Guia de Recolhimento da União (GRU) para fim de pagamento do valor relativo ao(s) lote(s) por mim arremato(s), estando ciente das condições de pagamento estabelecidas no item xx do edital do Leilão nº xx/2019.

Lote	Descrição	Valor R\$
•		
xxxxx	xxxxxxxxx	xxxxxxxxx

Valor Total R\$

Local/Data.

Nome do Arrematante



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO EMILIO SOUTO CRUZ, Chefe da Seção Administrativa e Financeira**, em 10/10/2019, às 09:26, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **21523492** e o código CRC **70445889**.



Referência: Processo nº 08655.045363/2018-19



SEI nº 21523492



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

MINUTA

AUTORIZAÇÃO DE RETIRADA DE BENS

Leilão nº xxxx/....(órgão contratante)/20xx

AUTORIZO o (a) Sr (a). _____, CFP/CNPJ _____, em razão do arremate de bem (ns) no Leilão nº xxxx/2019 da Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal na Bahia, e após a confirmação do pagamento, a retirar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da presente data, os bens abaixo relacionados, conforme estabelecido no item xxx do edital do Leilão nº xxxx/2019 da Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal na Bahia.

Lote/Item	Descrição
XXXXX	XXXXXXXXX

Local/Data.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da Comissão do Leilão



Administrativa e Financeira, em 10/10/2019, às 09:27, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **21523628** e o código CRC **B7C64BCA**.



Referência: Processo nº 08655.045363/2018-19



SEI nº 21523628



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA

Alameda dos Mulungus Nº 32 – Qd. 10 – Caminho das Árvores – Salvador (BA)-CEP:41.820-490
Telefone: (71) 3505-6800 – Fax: (71) 3505-6822 – e-mail: eju.ba@agu.gov.br



OFÍCIO Nº – 0946/2019/CJU-BA/CGU/AGU

Salvador (BA), 16 de outubro de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor

Dr. VIRGILIO DE PAULA TOURINHO

Superintendente da 10ª SRPRF/DPRF/BA

10º Superintendência Regional de Polícia Rodoviária

Rua da Indonésia, 500 – Granjas Rurais Presidente Vargas, 151- Pirajá.

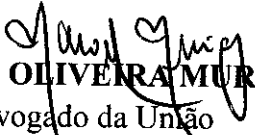
CEP – 41230-020 - Salvador-BA.

Assunto: **Remessa processual com expedição de Parecer Jurídico**

Senhor Superintendente,

Transmito a V. Sª o **Parecer CJU-BA/CGU/AGU/Nº 0802/2019 de 16.10.2019 e o Despacho** anexos, elaborados por Advogados desta Consultoria, referente ao **Processo Administrativo 08655.045363/2018-19**, atinente à Leilão.

Atenciosamente,


MANOEL OLIVEIRA MURICY
Advogado da União
Consultor Jurídico da União no Estado da Bahia



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA

Alameda dos Mulungus Nº 32 – Qd. 10 – Caminho das Árvores – Salvador (BA)-CEP:41.820-490
Telefone: (71) 3505-6800 – Fax: (71) 3505-6822 – e-mail: cju.ba@agu.gov.br



PARECER CJU-BA/CGU/AGU/Nº 0802/2019

PROCESSO Nº 08655.045363/2018-19

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NA BAHIA

ASSUNTO: Licitação. Leilão para alienação de bens móveis inservíveis

VALOR: Não informado.

EMENTA. LICITAÇÃO. LEILÃO. BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS. Licitação na modalidade de leilão, com fulcro no art. 22, Inciso V e § 5º, da Lei nº 8.666/93, para a alienação de veículos. Pelo prosseguimento do certame, desde que atendidas as recomendações ínsitas neste Parecer.

I - RELATÓRIO

A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NA BAHIA, submete ao crivo desta Consultoria Jurídica, em conformidade com o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, os autos em epígrafe, referente ao procedimento licitatório, na modalidade de Leilão, que tem como objeto a alienação, por venda, de bens inservíveis, conforme documentos acostados aos autos.

2. Integram os autos os seguintes documentos: memorando 137 (12632415); memorando 720 (12653703); memorando 409 (12665960); minuta de portaria – comissão (12671278); despacho 149 (17628769); minuta de portaria (17614456); portaria 112 (17661845); despacho 447 (19287932); ata de avaliação, classificação e formação de lotes (21477307); despacho 783 (21492927); despacho 784 (21493645); despacho 335 (21502521); despacho 60 (21517681); despacho 96 (21543665); despacho 406 (21890946); contrato nº 18/2016 (21766033); termo aditivo nº 1 (21766034); termo aditivo nº 2 (21766032), termo aditivo nº 3 (21766035); despacho 593 (21510825); minuta do edital de leilão (21487814); anexo I – projeto básico (minuta)

2

(21930402); anexo II relação de material a ser alienado (21489089); anexo III – declaração de vícios redibitórios (21523321); anexo IV – termo de responsabilidade (21523370); anexo IV – termo de vistoria (21523418); anexo VI – modelo de auto de arremate (21523439); anexo VII (21523492); anexo VIII – modelo de autorização de retirada de bens (21523628).

3. Os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica da União por meio do Ofício nº 1137/2019/SRPRF-BA.

4. É o relatório. Examina-se.

II - FUNDAMENTAÇÃO

DO MÉRITO

5. Autoriza a Lei nº 8.666, de 1993, através de seu art. 17, a alienação de bens públicos, móveis e imóveis, desde que haja interesse público devidamente justificado e a transferência de domínio seja precedida de avaliação, podendo ser ela realizada através do procedimento licitatório, ou de sua dispensa, conforme as hipóteses ali elencadas.

6. No caso em tela, interessa-nos, particularmente, a hipótese prevista no inciso II, do precitado art. 17, *verbis*:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

(...)

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

(Omissis).

7. Por sua vez, o art. 22, da lei suso referida assim dispõe:

Art. 22. São modalidades de licitação:

Omissis

V - leilão.

Omissis

§ 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a Administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação. (grifos nossos).

8. Temos também o art. 7º, do editado Decreto nº 9.373, de 11/05/2018, que revogou o Decreto nº 99.658/1990, que assim dispõe, *verbis*:

Art. 7º Os bens móveis inservíveis cujo reaproveitamento seja considerado inconveniente ou inoportuno serão alienados em conformidade com a legislação aplicável às licitações e aos contratos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, indispensável a avaliação prévia. Parágrafo único. Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação do bem classificado como irrecuperável, a autoridade competente determinará sua destinação ou disposição final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010.

9. No caso dos presentes autos, é possível a realização de leilão para a alienação dos bens móveis já classificados como inservíveis para a Administração, consoante justificativa trazida aos autos (21930402). Consta também dos autos a autorização da autoridade competente para a realização da licitação (21510825).

DA AVALIAÇÃO

10. A obrigatoriedade da avaliação é exigência legal instituída com a finalidade de fixar o preço mínimo para arrematação, consoante o disposto no art. 53, § 1º, da lei 8.666/93:

Art. 53. O leilão pode ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela Administração, procedendo-se na forma da legislação pertinente.

§ 1º Todo bem a ser leiloadado será previamente avaliado pela Administração para fixação do preço mínimo de arrematação.

J *8*

11. Ademais, a alienação, a movimentação, e outras formas de desfazimento de material estão regulamentadas, no âmbito federal, pelo Decreto nº 9.373, de 11/05/2018, que em relação à avaliação prévia assim dispõe:

Art. 10. As classificações e avaliações de bens serão efetuadas por comissão especial, instituída pela autoridade competente e composta por três servidores do órgão ou da entidade, no mínimo.

12. Consta dos autos o ato que nomeou a Comissão para proceder a vistoria e avaliação dos bens móveis para alienação (PORTARIA Nº 112/2019/SRPRF-BA, DE 14 DE MARÇO DE 2019 – 17661845).

13. A avaliação, portanto, como meio técnico de apuração do valor de qualquer bem, é condição indispensável a ser observada, em consonância com as normas supracitadas, em toda e qualquer alienação que envolva bens públicos, para fins de aferição da regularidade procedimental.

14. Seguindo-se a disposição normativa do art. 3º do referido Decreto, os bens, para serem considerados inservíveis, devem ser classificados da seguinte forma:

Art. 3º Para que seja considerado inservível, o bem será classificado como:

I - ocioso - bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

II - recuperável - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

III - antieconômico - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescimento; ou

IV - irrecuperável - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.



15. Em resumo, a avaliação dos bens a serem leiloados será feita previamente pela Administração, de acordo com os preços fixados praticados no mercado, atualizados, com o objetivo de fixar o preço mínimo de arrematação. É dever da autoridade competente instituir uma comissão especial, composta, no mínimo, de três servidores integrantes do órgão ou entidades interessadas, para proceder às avaliações e classificar os bens, cuidando dos demais procedimentos que integram o processo de alienação.

16. No presente caso, a Comissão realizou a classificação dos bens, conforme o art. 3º acima transcrito (21489089). Foi elaborado a Ata de Avaliação, Classificação e formação de Lotes (21477307) e o Anexo II – Relação Material a ser alienado (21489089).

17. Na justificativa para a alienação de bens (fl. 11) foi aduzido o seguinte:

“Pelos motivos mencionados, nos últimos anos foram adquiridas novas viaturas e aquelas mais antigas, com quilometragens elevadas, com tecnologias defasadas, já necessitando de manutenções constantes, que não oferecem a segurança devida ou que foram acidentadas e não mais passíveis de recuperação, foram relacionadas para desfazimento por meio de leilão de veículos oficiais, conforme disposto no art. 17, caput, da Lei nº 8.666/1993, sob a modalidade licitatória de leilão, de acordo com o §5º do art. 22 da Lei nº 8.666/1993”.

18. Ademais, consta dos autos a justificativa para inservibilidade dos bens.

19. Ressaltamos que, em nome da transparência que deve permear os atos da Administração Pública, as avaliações devem ser acompanhadas de informação quanto à metodologia ou critérios aplicados para estabelecer os valores dos bens, o que foi indicado no documento 21477307. Recomenda-se que tal pesquisa deve ser juntada aos autos.

20. Com efeito, após a avaliação dos bens somente devem ser admitidas propostas com valores iguais ou superiores ao da avaliação, pois o interesse da Administração ao alienar bens não é se desfazer deles, e sim obter proposta com o valor mais elevado por seu patrimônio, agora inservível. Além disso, propostas com valores inferiores ao mínimo fixado (valor de avaliação), devem ser desclassificadas, não devendo ser admitida a arrematação por preço inferior ao da avaliação.



21. Destacamos, ainda, que a avaliação de bens públicos para fins de alienação em desconformidade com a legislação de regência, bem como a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, sujeita os responsáveis a tomada de contas especial e pode constituir ato de improbidade administrativa.

DO LEILOEIRO

22. Conforme assentado no art. 53, da Lei nº 8.666/93, o leilão pode ser cometido a **leiloeiro oficial**, conhecido também como leilão comum, ou a **servidor designado pela Administração**, quando então é intitulado de administrativo.

23. A profissão de leiloeiro oficial é regulamentada pelo Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932, e nos termos do art. 1º e 3º, letra a) do referido Decreto, somente poderá ser exercida por aqueles que forem matriculados nas juntas comerciais do Distrito Federal e dos Estados, sendo vedada aos que não podem ser comerciantes, ao passo que o leiloeiro administrativo não se constitui uma profissão. Trata-se de servidor designado pela Administração Pública, e o seu mister somente pode ser exercido para o ato específico que lhe foi cometido.

24. É importante observar que a taxa de comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que se estabelecer entre eles e os comitentes. Se não houver estipulação prévia, será de cinco por cento sobre móveis, semoventes, mercadorias, e outros efeitos, e de três por cento sobre bens imóveis de qualquer natureza. Enquanto isto, **o servidor designado para leiloeiro não faz jus à comissão pelas vendas realizadas**, visto que, regido pelo princípio da legalidade, não pode usufruir de uma remuneração que não lhe foi concedida por lei.

25. Este entendimento também é adotado pela Consultoria Zênite, conforme publicado na sua edição de nº 786, ora transcrito:

"Permite a legislação que a Administração se utilize de dois tipos de leilão. O primeiro é o comum, privativo de leiloeiro oficial. Por ser considerado como auxiliar independente do comércio, sua profissão está regulamentada pelo Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/32, que aprova o regulamento da profissão de leiloeiro e pelo Decreto Federal nº 22.427, de 1º/02/33, que modifica o anterior. Consubstanciam tais disposições legais as normas referentes à sua atividade, inclusive quanto a remuneração devida.

O outro tipo de leilão é o administrativo, por ser aquele feito por servidor público designado pela Administração. Como a norma federal relativa ao leiloeiro oficial não se aplica a este tipo de leilão, competirá à Administração estabelecer os direitos e deveres que recairão sobre o servidor que irá reger o leilão administrativo.





Assim sendo, a concessão de qualquer vantagem pecuniária a servidor designado pela Administração, como leiloeiro administrativo, dependerá de lei a ser editada pela própria esfera governamental interessada, no caso de servidor de entidades de direito público, ou de ato próprio de quem de direito, no caso de servidores das demais entidades de administração indireta, consoante disposto nas normas pertinentes a cada qual." (Informativo de Licitações e Contratos. Perguntas e Respostas -786/21/NOV/1995. Grifei)

26. Vale lembrar que a nomeação da comissão especial não supre a designação do servidor para atuar como leiloeiro, vez que a indigitada comissão é instituída por lei com a finalidade específica de realizar as avaliações, a classificação e formação de lotes e outros procedimentos necessários à realização do leilão.

27. Examinando os autos, verifica-se que a Administração optou por valer-se de **leiloeiro oficial** para realizar o leilão (contrato nº 18/2016). Por sua vez, o valor dos serviços do leiloeiro oficial será aquele registrado no Contrato nº 18/2016, cujo terceiro Termo Aditivo foi juntado aos autos (21766035). Observa-se, portanto, que o referido contrato está em vigor até 03/10/2020.

DA AMPLA DIVULGAÇÃO

28. Ressalte-se, ainda, que o leilão deve ser amplamente divulgado, principalmente no município em que este se realizará (§ 4º, do art. 53, da Lei 8.666/93), possibilitando, assim, maior conhecimento de todos os interessados e, conseqüentemente, ampliação da competição.

29. Desta feita, em respeito ao princípio da publicidade e da transparência do certame, a divulgação do edital de leilão deve ocorrer na forma preconizada no art. 21, *caput*, e § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993.

DA REGULARIDADE FISCAL

30. O art. 32, §1º da Lei nº 8.666/93 dispensa, no caso de leilão, a documentação comprobatória de habilitação.

31. No entanto, por força do art. 195, §3º da Constituição Federal, é obrigatória a exigência de regularidade junto ao INSS.

32. Indicados os requisitos formais que precisam ser atendidos, passaremos a esquadrinhar a minuta posta a exame, para verificar se foram atendidos os requisitos legais, especialmente aqueles inseridos na Lei nº 8.666, de 1993.

DAS PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS

33. Após a realização do leilão, as viaturas administrativas vendidas para particulares deverão ter seu destino comunicado aos órgãos de trânsito para retirada da isenção de taxas e alteração de propriedade, para cumprimento do art. 123 da lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

34. Por outro lado, caso existam viaturas desmontadas, elas terão os seus registros cancelados, de acordo com o art. 126 do CTB, *verbis*:

Art. 126. O proprietário de veículo irrecuperável, ou definitivamente desmontado, deverá requerer a baixa do registro, no prazo e forma estabelecidos pelo CONTRAN, sendo vedada a remontagem do veículo sobre o mesmo chassi, de forma a manter o registro anterior.

Parágrafo único. A obrigação de que trata este artigo é da companhia seguradora ou do adquirente do veículo destinado à desmontagem, quando estes sucederem ao proprietário.

35. Como visto, a responsabilidade da providência indicada é do adquirente do veículo ou da sucata remanescente, razão pela qual deverá o órgão público encarregado da alienação alertar e verificar o cumprimento dessas medidas.

36. Indicados os requisitos formais que precisam ser atendidos, passaremos a esquadrinhar a minuta posta a exame, para verificar se foram atendidos os requisitos legais, especialmente aqueles inseridos na Lei nº 8.666, de 1993.

ANÁLISE DO EDITAL

37. Recomenda-se inclusão de item referente a descrição do objeto do presente leilão: *“O objeto da presente licitação é a alienação, mediante venda, de bens móveis inservíveis ao uso para a SRPRF e de recuperação antieconômica, conforme condições, lotes, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos”.*





38. Deverá ser incluída a necessidade de comprovação da regularidade fiscal perante o INSS, conforme esclarecido no parágrafo 31 deste Parecer.

39. Recomenda-se a inclusão de item referente a não retirada dos bens no prazo estabelecido.

40. Incluir no item 11.1, comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/arrematante que: apresentar documentação falsa; não mantiver a proposta; cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo.

41. Por fim, o original do edital deve ser **datado, rubricado em todas as suas folhas e assinado** pela autoridade que o expedir (§ 1º do art. 40 da Lei nº 8.666/93).

III - CONCLUSÃO

42. Em face do exposto, somos pela aprovação da presente minuta, desde que observadas as recomendações e aditamentos sugeridos neste parecer, devendo ser adotadas as seguintes providências:


- a) Quanto à avaliação observar as recomendações previstas nos parágrafos 10 a 21;
- b) Em relação à publicidade, observar os parágrafos 28 e 29 do Parecer;
- c) Observar a obrigatoriedade a exigência de regularidade junto ao INSS, conforme parágrafo 31;
- d) Observar as recomendações referentes à minuta do edital, conforme parágrafos 37 a 40;
- e) O original do edital deve ser datado, rubricado em todas as suas folhas e assinado pela autoridade que o expedir (§ 1º do art. 40 da Lei nº 8.666/93), consoante a indicação do parágrafo 41 do Parecer;

- f) Após o leilão, informar ao órgão de trânsito o destino das viaturas alienadas, para retirada da isenção de taxas e alteração de propriedade, dando-se cumprimento ao art. 123 da lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), conforme parágrafos 33 a 36 deste Opinitivo, se for o caso;
- g) Providenciar a assinatura do projeto básico pelo ordenador de despesa.

43. É o parecer.

44. À consideração superior

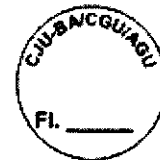
Salvador, 16 de outubro de 2019.



JULIANA LEMOS DE ALMEIDA DINIZ

Advogada da União





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA

Alameda dos Mulungus Nº 32 – Qd. 10 – Caminho das Árvores – Salvador (BA)-CEP:41.820-490
Telefone: (71) 3505-6800 – Fax: (71) 3505-6822 – e-mail: cju.ba@agu.gov.br

DESPACHO CJU-BA/CGU/AGU Nº 0802/2019

PROCESSO Nº 08655.045363/2018-19

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA
FEDERAL NA BAHIA

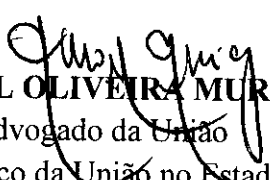
ASSUNTO: Licitação. Leilão para alienação de bens móveis inservíveis

No exercício da competência legal estabelecida no Art. 23, I, do Ato Regimental nº 05/2007, Art. 7º da Portaria nº 1.399/2009 e Portaria nº 121/2011 todos do Advogado Geral da União, aprovo o **Parecer 0802/2019-CJU-BA/CGU/AGU**, de autoria do Advogada da União Juliana Lemos de Almeida Diniz

02. Registre-se que a aprovação cinge-se exclusivamente ao teor da manifestação jurídica exposta no parecer, cabendo ao Advogado subscritor a responsabilidade de conferir e analisar os prazos legais e todos os atos administrativos, documentos e minutas que instruem o processo.

03. Restitua-se o processo ao órgão de origem, com as homenagens de estilo, após numerar-se e rubricar-se todas as folhas.

Salvador-BA, 16 de outubro de 2019.


MANOEL OLIVEIRA MURICY
Advogado da União

Consultor Jurídico da União no Estado da Bahia



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NA BAHIA

PORTARIA SPRF-BA Nº 254, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

Institui a Comissão Levantamento, Identificação, Avaliação, Classificação, Formação de Lotes e Leilão de Veículos Oficiais da Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal na Bahia, define atribuições e designa servidores para realizarem a classificação de bens no âmbito da SRPRF-BA, de acordo com o MPA /CGA 07/2015 (Gestão da Frota de Veículos da Polícia Rodoviária Federal).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NA BAHIA, nomeado pela Portaria MJ nº 1.784, de 6 de novembro de 2019, publicada no DOU de 07 de novembro de 2019, usando de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, instituído pela Portaria nº 224, de 5 de dezembro de 2018, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 2018,

CONSIDERANDO a quantidade de viaturas oficiais no pátio da Sede da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal na Bahia;

CONSIDERANDO a quantidade de viaturas nas delegacias com tempo de uso, quilometragem e custos de manutenção elevados;

CONSIDERANDO a aquisição de novas viaturas com vistas a renovação da frota;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 75 do Manual de Procedimentos Administrativos MPA 007/2015 (Gestão da Frota de Veículos da Polícia Rodoviária Federal), ao tratar do desfazimento de viaturas:

Art. 75. As **avaliações, classificação e formação de lotes**, previstas neste MPA, bem assim os **demais procedimentos** que integram o processo de alienação de veículo, serão **efetuados por comissão especial**.

§ 1º A comissão tratada no caput deste artigo será instituída pela autoridade máxima da área administrativa e financeira do DPRF/MJ, no âmbito do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, e pelos Dirigentes Regionais, no âmbito das Unidades Desconcentradas PRF.

§ 2º A comissão tratada no caput deste artigo deve ser composta por, no mínimo, três servidores integrantes da Unidade Administrativa PRF interessada

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Levantamento, Identificação, Avaliação, Classificação, Formação de Lotes e Leilão de Veículos Oficiais da Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal na Bahia.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para composição da COMISSÃO LEVANTAMENTO, IDENTIFICAÇÃO, AVALIAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, FORMAÇÃO DE LOTES E LEILÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NA BAHIA:

- I - **CAIO QUARESMA DE SOUZA**, matrícula SIAPE nº 3000660, Presidente;
- II - **RICARDO DOS SANTOS SOUZA**, matrícula SIAPE nº 1480899, membro suplente, Presidente - Substituto;
- III - **REIVALDO DE SOUSA SANTANA**, matrícula SIAPE nº 3000642, membro suplente;
- IV - **RODRIGO DE OLIVEIRA GUEDES**, matrícula SIAPE nº 1465892, membro suplente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIRGÍLIO DE PAULA TOURINHO
Superintendente da Polícia Rodoviária Federal na Bahia



Documento assinado eletronicamente por **VIRGILIO DE PAULA TOURINHO, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal na Bahia**, em 01/10/2020, às 14:02, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **28096965** e o código CRC **9E18A94C**.



Processo nº 08655.045363/2018-19



SEI nº 28096965



AVISO DE LICITAÇÃO (LEILÃO)

LEILÃO Nº 01/2020 – BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS Processo 08655.045363/2018-19. A Superintendência da Polícia Rodoviária Federal na Bahia – SPRF/BA comunica aos interessados da licitação, na modalidade LEILÃO PÚBLICO, do tipo MAIOR LANCE, para venda em hasta pública de bens inservíveis oriundos do patrimônio da SPRF/BA, que será realizada na modalidade eletrônica (internet), pelo leiloeiro oficial contratado, através do site www.centraldosleiloes.com.br. Os lances poderão ser ofertados até o encerramento da sessão pública, que ocorrerá no dia 22/10/2020 às 15h00 (horário de Brasília). O edital estará disponível a partir desta data, no site www.prf.gov.br, link LEILOES, EDITAIS, LEILAO e também poderá ser examinado e/ou lido na Sede da SPRF/BA, no endereço Rua da Indonésia, 1081, Granjas Rurais Presidente Vargas, Salvador BA, CEP 41.230-020, onde itens a serem leiloados estarão expostos para visitaç o/inspeç o at e o dia 21/10/2020, entre os hor rios das 08h  s 16h, com intervalo de almoço das 12h  s 13h, mediante agendamento pr vio, atrav s do telefone (71) 2101-2231/2224.

VIRGÍLIO DE PAULA TOURINHO
Superintendente Regional